



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Termo de Cooperação 05/2023 - SEDS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO  
ENTRE EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA  
DE ENERGIA S.A E O GOVERNO DO ESTADO  
DE GOIÁS POR MEIO DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS.**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, com sede na Praça Dr. Ludovico Teixeira, 332 – Setor Central – Goiânia - Goiás- CEP 74083-010, inscrito no CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, neste ato representado por seu Secretário Estadual, doravante designada simplesmente **SEDS** e a **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado do Goiás, com sede na Rua 2, 505. Jardim Goiás – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **EQUATORIAL**, em conjunto denominadas PARTES, ao final assinadas, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e tem entre si justo e acordado o quanto segue para instituir o **Programa Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE**, regulamentado pela Lei nº 12.212/2010 de 20 de Janeiro de 2010, e pelo Decreto nº 7.583/2011:

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Cidadania – MC alterou o Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), inserindo o campo “unidade consumidora”, e, com isso, facilitou a identificação de famílias de baixa renda aptas a serem beneficiadas pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte das concessionárias de energia elétrica de todo Brasil;

**CONSIDERANDO** que, para efetiva universalização da Tarifa Social de Energia Elétrica, é necessário que as famílias estejam com o cadastro no CadÚnico atualizado, bem como os agentes cadastradores procedam o preenchimento correto de todos os campos do questionário, sobretudo o campo “unidade consumidora”, constante do caderno suplementar nº 1;

**CONSIDERANDO** que ao potencializar as inscrições no CadÚnico, será oportunizada a participação de mais famílias junto aos Programas Sociais, não só para o Programa Tarifa Social de Energia Elétrica, mas também para serem beneficiadas por outras políticas públicas destinadas à população de baixa renda, como “Bolsa-Família” e o “Programas Habitacionais”;

**CONSIDERANDO** os critérios de elegibilidade para os clientes de baixa renda acerca do benefício **Tarifa Social de Energia Elétrica (“TSEE”)** estabelecidos pela Lei nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 20 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, apesar do avanço, os números de beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica e de cadastros atualizados ainda podem aumentar, pois segundo cruzamento de dados da EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A com a base do CadÚnico, no Estado do GOIÁS, no ano de 2022, cerca de 753 mil famílias possuem Número de Inscrição Social (NIS), sendo que aproximadamente 382mil estão aptas para serem

WMDL

ACS

RJB

LSJ





beneficiadas pela TSEE e apenas em torno de 370 mil famílias possuem atualmente o benefício;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a divulgação da TSEE (Tarifa Social de Energia Elétrica) e promover o cadastramento dos clientes provenientes de famílias com perfil de renda per capita de até meio salário-mínimo nacional no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme previsto no Decreto nº 6.135/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 4º do art. 8º do Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, em face da proposta de ampliação do acesso das famílias com perfil de renda per capita de até meio salário-mínimo ao benefício da TSEE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização da logística para promoção do cadastramento dos clientes provenientes de famílias com perfil de renda per capita de até meio salário-mínimo nacional no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização cadastral dos atuais benefícios para evitar perda de repercussão de tempo pela Aneel.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo é a cooperação celebrado entre **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** e a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, na qual as **PARTES** desempenharão esforços conjuntos, definidos no presente Termo, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelas Prefeituras do Estado de Goiás, para posterior inclusão no benefício na **Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE**, regulamentado pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao Ministério da Cidadania, e também nos termos das disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 60 da Lei Estadual nº 17.928/12, e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SEDS**

- a. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- b. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parceiras celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- c. Na hipótese de o gestor da parceira deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor;
- d. Intermediar junto a Gestores Municipais para engajamento neste projeto e alcance de metas;
- e. Dar publicidade a este TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- f. Indicar servidor que deverá atuar como gestor do Termo de Cooperação e fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de cooperação, por meio de relatórios,

WMDL

ACS

RJB

LSJ





inspeções, visitas e atestado de satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

g. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

h. Terão os agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de Contas correspondente o acesso aos documentos, processos, e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i. Providenciar a publicação resumida do Instrumento do Termo de Cooperação e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUATORIAL:**

a. Fomentar o cadastramento dos clientes provenientes de famílias com perfil de renda per capita de até meio salário-mínimo nacional no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

b. Incentivar os Municípios a realizarem busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social. Cada atualização cadastral do NIS, que esteja vencendo em 12 (doze) meses, já vinculado a uma unidade consumidora, e novos cadastros de NIS junto a Equatorial, serão contabilizados através de pontos e esses revertidos a equipamentos da Lojinha “Menos Tarifa e Mais Social, citados no item 10.1.8, aos Municípios, sendo a entrega realizada ao final do prazo do termo de cooperação técnica;

c. Beneficiar com 03 motocicletas, com valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, ao final do Termo de Cooperação e de acordo com Regulamento da Clausula Décima, aos municípios que se destacarem na aderência cadastral;

d. Apurar, periodicamente, após o repasse das informações previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, alínea “j”, o quantitativo previsto na CLAUSULA TERCEIRA, alíneas “b” e “c”, por Município, repassando essas informações para SEDS em tabela detalhada;

e. *Parágrafo Primeiro* - Os Municípios beneficiados pelas doações da alínea “c” desta CLÁUSULA, deverão assinar termo de doação sem encargo específico junto a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A, para justificar o recebimento das premiações concedidas.

f. *Parágrafo Segundo* – As doações dos bens constantes nas alíneas “c” desta CLAUSULA, serão de livre escolha da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

g. *Parágrafo Terceiro* – Como condição para recebimento dos recursos indicados nas alíneas “b” e “c”, os Municípios a serem beneficiados deverão estar adimplentes com as faturas de energia da administração municipal junto a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. Para SEDS ser beneficiada, deverá o Estado de GOIÁS estar adimplentes com as faturas de energia da Administração Pública Estadual junto a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. Neste caso é facultado a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A, a decisão de manutenção desse parágrafo, quando da premiação. Em caso de impossibilidade de entrega do prêmio na data de encerramento deste Termo de Cooperação, os itens ficarão disponíveis para entrega por até 120 (cento e vinte) dias a contar do encerramento, onde nesse período

WMDL

ACS

RJB

LSJ





aguardará as negociações para adimplemento do débito junto a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

h. Indicar colaborador que deverá atuar como gestor do Termo de Cooperação e fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

i. Comunicar à SEDS, por escrito, quando verificar a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Termo de Cooperação;

j. Submeter-se à fiscalização da SEDS que, por intermédio do gestor do Termo de Cooperação, acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas, comunicando à SEDS quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

k. Independentemente de qualquer superveniência, manter a qualidade dos serviços, conforme disposição no Termo firmado, solucionando, imediatamente, quaisquer problemas que impeçam ou dificultem o cumprimento do presente ajuste; e indicar endereço de correspondência eletrônica;

l. Manter durante toda a execução da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, tomar conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas para SEDS;

m. Apresentar e manter atualizada certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social registrado com eventuais alterações.

n. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizada;

o. Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com os endereços, números e respectivo órgão expedidor da carteira de identidade, bem como os números de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles. Comprovação de que a páticipe funciona no endereço por ela declarado;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS FERRAMENTAS PARA INFORMAÇÃO DO CADASTRO

4.1 Para a inclusão de novas contas contratos, a EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, disponibilizará para os municípios as informações por meio das seguintes ferramentas tecnológicas:

a. **SOMOS WEB**, que se trata de uma ferramenta de gestão de cadastro conectado à rede de internet que possibilita ao atendente a realização do cadastro do beneficiário em Tempo Real, atualizando as informações diretamente na base de dados da distribuidora.

b. **Whatsapp**, que se refere a atendente virtual Clara, onde por meio dos telefones de cadastrados dos usuários poderão ser inseridos.

WMDL

ACS

RJB

LSJ





- c. **Sistema Cadastro Único**, rotina de atualização já prevista nos atos normativos da Assistência Social, em que por meio das informações contidas no 2.04 – Formulário Suplementar, serão inseridas na base da distribuidora.

**4.2** No tocante a operação através do Sistema SOMOS WEB, não haverá a possibilidade de tratamento adverso ao citado, seja ele, cadastro de beneficiários. Não sendo possível a captação direta de dados na base da distribuidora, garantindo a privacidade dos clientes/titulares.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO**

**6.1** Por faculdade dos partícipes poderão alterar o Termo de Cooperação por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das PARTES, mediante apresentação de justificativa prévia e devida para a rescisão do ajuste, com o envio de notificação por escrito aos outros Partícipes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**7.2** A rescisão do Termo antecipadamente não libera as PARTES das atribuições devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto no caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Art. 393 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO**

**8.1** Toda comunicação entre as PARTES, relativa a este Termo deverá ser efetivada por escrito, mediante protocolo, como segue:

#### **À EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Gestor: Lener Silva Jayme

Endereço: R. 2, 505. Jardim Goiás / Goiânia. Goiás – GO. CEP: 74.805-180 • CNPJ: 01.543.032/0001-04

Gestor: Riberto José Barbanera

Endereço: R. 2, 505. Jardim Goiás / Goiânia. Goiás – GO. CEP: 74.805-180 • CNPJ: 01.543.032/0001-04

#### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**

WMDL

ACS

RJB

LSJ





Secretário: Wellington Matos de Lima

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 – Setor Central – Goiânia – GO – CEP 74.083-010 • CNPJ: nº. 08.876.217/0001-71

Tel.: (62) 3201-1975

Para toda e qualquer divulgação dessa atividade deve-se fazer menção a esse termo de cooperação entre a EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENRGIA S.A e Governo do Estado de Goiás por meio da SEDS;

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços descritos nas cláusulas segunda e terceira serão suportadas pela **SEDS E EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, respectivamente, na medida de suas atribuições;

**9.2** Caberá a cada PARTE assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos neste Termo, não cabendo em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

**9.3** Os Municípios e/ou órgão municipal responsável pela aplicabilidade das políticas sociais irão aderir ao projeto capitaneado pela SEDS que reconhecerá financeiramente (por meio dos recursos financeiros doados pela EQUATORIAL), em caso de crescimento do número de beneficiados válidos, bem como no caso de atualização cadastral do código familiar que estivesse vencido até 31/12/2023 e cadastrado junto a distribuidora.

**9.4** Não haverá repasse ou transferência de valores entre as partes pactuantes;

**9.5** O limite orçamentário, por parte da EQUATORIAL, a ser aplicado nos reconhecimentos dessa campanha, é limitado a **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO**

**10.1** Os valores serão doados a considerar as seguintes condições:

**10.1.1.** Os códigos familiares vencidos até 31/12/2023, que estejam cadastrados junto a distribuidora como beneficiário da tarifa social, que venham a ser atualizados a partir de 01/01/2023, e mantidos aptos a tarifa social junto a distribuidora, receberão ponto(s) para cada cadastro atualizado e apto a tarifa social. Adicionalmente para os novos cadastros na TSEE, realizados pelo município, também valerá ponto. Para fazer jus ao 1 ponto, será aplicado a seguinte função de apuração, onde:

$$Total\ de\ Pontos = \left( a \times \frac{a}{\Delta x} \right) + \left( 2b \times \frac{b}{\Delta y} \right) + \left( c \times \frac{c}{\Delta k} \right)$$

**a = Inclusão na TSEE realizada pelo Município por meio das ferramentas (item 4.1)**

**$\Delta x$  = Total de famílias incluídas no CAD\_UNICO com perfil a TSEE (item 4.1)**

**b = Número de Atualizações de Cadastros Vencidos 2018 e 2019 e número de cadastros em revisão cadastral.**

WMDL

ACS

RJB

LSJ







$\Delta y$  = Potencial Atualizações de Cadastros Vencidos 2018 e 2019 e número de cadastros em revisão cadastral.

$c$  = Número de Atualizações de Cadastros Vencidos > 2019

$\Delta k$  = Potencial Atualizações de Cadastros Vencidos > 2019

**10.1.2.** OS Municípios e/ou órgão municipal responsável pela aplicabilidade das políticas sociais terão os valores de doação repassados na seguinte condição: a) Para o Item 10.1.1 os pontos poderão ser trocados, na Lojinha da Campanha “Menos Tarifa e Mais Social”, b) os itens serão doados após encerramento do tempo de campanha e escolha dos itens pelo município. c) os prêmios de reconhecimento de desempenho e/ou evolução, serão entregues ao final da campanha e em data a ser definida pelo Governo do Estado e a EQUATORIAL.

**10.1.3.** Para cada novo cadastro e/ou atualização cadastral no TSEE a SEDS receberá 0,2 (zero virgula dois) ponto para ser trocado na Lojinha do “Menos Tarifa e Mais Social”.

**10.1.4.** Os Municípios e/ou órgão municipal responsável pela aplicabilidade das políticas sociais terão os itens recebidos, conforme a escolha e pontos habilitados, ao final da campanha e em data a ser definida pelo Governo do Estado e a EQUATORIAL.

**10.1.5.** Ao atingir o resultado de 65,00% de aderência de cadastros válidos do Estado de NIS Válido: (I) 01 motocicleta para o 1º colocado do Grupo I e 01 motocicleta para o 1º colocado do Grupo II, dos municípios de Maior Crescimento/Atualização em números Absoluto. (II) 01 Motocicleta para o 1º colocado com maior evolução percentualmente de aderência.

**10.1.6.** A aderência de cadastros válidos é obtida pela razão entre número de cadastros válidos junto a distribuidora e número de famílias aptas e com perfil de renda na base do Ministério da Cidadania;

**10.1.7.** Para a apuração do ranking de crescimento de número absolutos será considerado a somatória do número de novas inclusões e número de atualizações; O grupo I refere-se ao grupo de municípios com mais de 10 mil famílias inscritas no cadastro único e o grupo II refere-se ao conjunto de municípios com menos de 10 mil famílias inscritas no cadastro único;

**10.1.8.** Para a apuração do ranking de maior evolução percentualmente, será calculado pela diferença de % de aderência em 01/01/2023 e o % de aderência em 31/12/2023.

Os itens que irão compor a Lojinha do “Menos Tarifa e Mais Social” são os listados abaixo e quantidade de pontos exigidos para habilitação. Os modelos dos itens, a serem doados, serão de livre escolha da EQUATORIAL.

RELAÇÃO DE ITENS	QTD PONTOS
Split 9.000 btus	455
Computador Desktop	994
Notebook	1.360
Smartphone	345
Impressora Multi-funcional	276

WMDL

ACS

RJB

LSJ





Cadeira fixa de Escritório	104
Mesa com duas Gavetas para Escritório	196
Split 12.000 btus	690
Motocicleta	4.200
Smart TV 43"	759
Celular Básico (Não Smartphone)	92
Tablet	552

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### 11.1. ACEPÇÕES

11.1.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), além das demais normas, regulamentos e decretos relacionados com a matéria e adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento ("Legislação Aplicável").

11.1.2. Todos os termos capitalizados serão interpretados conforme sua respectiva definição na LGPD e de acordo com as interpretações e definições estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

### 11.2. OBRIGAÇÕES GERAIS - AS PARTES:

11.2.1. Declaram e garantem mutuamente que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados e tratados para a execução do Termo de Cooperação, somente nos estritos limites aqui previstos, como controladoras de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável.

11.2.2. Comprometem-se a tratar os Dados Pessoais e os Dados Pessoais Sensíveis relacionados a esta parceria somente nos estritos limites previstos na Lei nº 13.709/2018 e deste

WMDL

ACS

RJB

LSJ







instrumento, não podendo haver qualquer tipo de Tratamento incompatível com o objeto pactuado.

Responsabilizam-se e garantem que as informações que compartilharem diretamente entre si, em decorrência deste Termo de Cooperação, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados, especialmente a LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável às PARTES, aos seus representantes, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das PARTES.

12.2 As PARTES se obrigam a cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos, especialmente em fazer cumprir, as medidas previstas nas Leis nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto nº 11.129/22, nº 8.666/93, nº 14.133/21 e nº 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Leis.

12.3 As PARTES, com relação à execução deste Termo de Cooperação, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou bem de valor, independente da forma, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou mesmo com a finalidade de assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

12.4 As partes declaram que suas atividades são executadas em conformidade com a legislação vigente, assim como que detém as aprovações necessárias para celebrar o Termo de Cooperação.

12.5 O descumprimento comprovado das Leis Anticorrupção, pelas partes, relacionado às atividades vinculadas ao objeto deste Termo de Cooperação, dará o direito em rescindir motivadamente com o Termo de Cooperação.

12.6 As PARTES se comprometem a difundir as obrigações assumidas nesta cláusula a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento, inclusive a respeito da existência do Canal Confidencial da Equatorial Goiás, o qual deve ser utilizado para realizar denúncias de irregularidades.”

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fará parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho(anexo), independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo único** - Caso haja interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, o interessado deverá propor as alterações a serem elaboradas em conjunto pelos partícipes, e uma vez definido será formalizado por meio de instrumento específico (termo aditivo).

WMDL

ACS

RJB

LSJ





### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do Instrumento de Termo de Cooperação e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Para a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas será verificado através do número de famílias de baixa renda aptas a serem beneficiadas pelo **Programa Tarifa Social de Energia Elétrica** por parte das concessionárias de energia elétrica em Goiás.

### CLAUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

**19.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação que não possam ser solucionados pela via administrativa, as PARTES elegem como Foro a Cidade de Goiânia - GO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.2** E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 21 de julho de 2023.

*Wellington Matos de Lima*  
26/7/2023

Wellington Matos de Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

*LENER SILVA JAYME*  
27/7/2023

Lener Silva Jayme

*Riberto José Barbanera*  
27/7/2023

Riberto José Barbanera

**EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

Testemunhas:

1) *ALINE CRISTIANE SEBASTIÃO*  
26/7/2023 2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG nº

RG nº

CPF nº

CPF nº

